



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI 14.133/2021

Proc. Administrativo nº 2.609/2025

Objeto: Aquisição de ar-condicionado/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Emenda Parlamentar 1244.4435000/1240-13.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando **Emenda Parlamentar nº 1244.4435000/1240-13, objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde 43460008 - R\$ 194.943,00 – Delegado da Cunha.**

A presente solicitação justifica-se em face de interesse público em garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS desta municipalidade. Os equipamentos aqui requeridos são essenciais para o bom funcionamento da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Itaquaquetuba/SP.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto de aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponível no **Anexo I**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

deste ETP.

- Sustentabilidade

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de catálogo

Justifica-se a necessidade de catálogo devido à especificação dos objetos deste certame, pela importância de detalhar com precisão as características técnicas, funcionais e de segurança dos itens desta licitação a serem adquiridos. Isso garante que os móveis atendam aos requisitos normativos de saúde, promovendo segurança, conforto e durabilidade no ambiente.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo dos itens objeto da licitação, para comprovar o cumprimento de todas as especificações exigidas.

As condições para o pedido do catálogo serão detalhadas no Termo de Referência.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

O prazo de garantia contratual para as unidades evaporadora (interna) é de no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Quanto às unidades condensadoras (externas) dos aparelhos de ar-condicionados, o prazo de garantia contratual é de no mínimo 05 (cinco) anos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contanto a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira; e
- Qualificação Técnica.

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

3

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades indicadas a seguir foram definidas de acordo com as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ar-Condicionado Característica Física: Aparelho de ar-condicionado split 12.000 btus - aparelho de ar condicionado split 12.000 btus. Com as seguintes características mínimas: capacidade 12.000 btus, cor branca, sistema Inverter, quente/frio do tipo split 220v, classificação energética INMETRO A, controle remoto sem fio com seleção do modo de funcionamento, com controle de velocidade e oscilação da ventilação, controle de temperatura, controle de direção de ar, função timer, função Sleep, função Swing, função Brisa, função Turbo, filtro antibactéria lavável, desumidificação, proteção anti-corrosão.	Unidade	08

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que há uma emenda parlamentar destinada à aquisição dos objetos mencionados neste estudo técnico preliminar, não há outra solução a não ser a realização da compra.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor da aquisição é aproximadamente de **R\$ 15.776,00 (quinze mil, setecentos e setenta e seis reais)** com base nos valores unitários apresentados na **Emenda Parlamentar nº 12444.435000/1240-13**, conforme demonstra tabela abaixo, estando à devida proposta disponível no **Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ar-Condicionado	Unidade	08	R\$ 1.972,00	R\$ 15.776,00 ⁴
VALOR TOTAL DO ITEM:					R\$ 15.776,00

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de aquisição de equipamento permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde do município de Itaquaquetuba/SP.

A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos. As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo adquirir de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização dos mesmos.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento deste item não é tecnicamente viável, pois se trata de um único produto que não pode ser dividido em partes menores sem comprometer sua funcionalidade e integridade. Além disso, do ponto de vista econômico, o parcelamento deste item único poderia resultar em custos adicionais devido à necessidade de múltiplas entregas, o que não seria economicamente vantajoso para a administração pública. Portanto, justificamos que o não parcelamento deste item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

único é a abordagem mais adequada para esta licitação, garantindo a eficiência e a economicidade da aquisição.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste ETP.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição visa garantir o pleno funcionamento da Unidade de Atenção Especializada em Saúde desta municipalidade, que visam alcançar os seguintes resultados:

Aumento da eficiência no atendimento à população

Reduzir desconfortos causados por altas temperaturas, melhorando e otimizando o desempenho dos profissionais de saúde durante o trabalho.

Conformidade com as normas técnicas e ambientais

Garantir que todos os equipamentos sejam instalados em conformidade com as normas de segurança, eficiência energética e sustentabilidade, contribuindo para a redução do consumo de energia e dos impactos ambientais.

Melhoria da qualidade do ambiente de trabalho

Oferecer condições adequadas para os profissionais, promovendo maior satisfação e produtividade na realização de suas atividades.

Impacto positivo

Garantir que as Unidades de Atenção Especializada em Saúde estejam estruturadas para atender de forma humanizada e eficiente, refletindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

Redução de custos operacionais futuros

Com a instalação de equipamentos eficientes e duráveis, espera-se minimizar a necessidade de manutenções corretivas e o consumo de energia, promovendo a economicidade no uso dos recursos públicos.

Os resultados pretendidos visam atender os princípios de economicidade, materiais e financeiros disponíveis, bem como seguir as normas de Saúde Pública.

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas deste objeto.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de aquisição, significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos é imprescindível para os munícipes usuários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, mostrando-se a mais viável para a Administração Pública.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

Nome: Deise Lucy Miguel

Cargo: Chefe de Seção Apoio Administrativo Saúde Básica

Nome: Ednildo Rodriguez Lopes

Cargo: Coordenador Administrativo Financeiro

Itaquaquetuba, 20 de março de 2025.

Deise Lucy Miguel

Chefe de Seção Apoio Administrativo Saúde Básica

Ednildo Rodriguez Lopes

Coordenador Administrativo Financeiro

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Aquisição de ar-condicionado/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Emenda Parlamentar 1244.4435000/1240-13, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

7

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquecetuba, 20 de março de 2025.

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde